



Documento Assinado Digitalmente por: DANILSON CANDIDO GONZAGA, ELIZAMA MARIA GONZAGA VIEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 7ef24c61-5f5f-49f0-ae6d-87d888291bd2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - PE

Controle Interno Municipal

PARECER

CONTROLE

INTERNO

EXERCÍCIO 2018



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO

2. EDUCAÇÃO

2.1 APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO.

2.2 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

3. SAÚDE

3.1 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

4. REPASSE DE DUODÉCIMO

5. DESPESA COM PESSOAL

6. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

7. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

8. OPERAÇÃO DE CRÉDITO

9. TRANSPARÊNCIA

10. CONCLUSÃO



1. APRESENTAÇÃO

Em consonância com as atribuições estabelecidas pela Constituição Federal nos art. 31, 74 e 75, art. 59 da Lei Complementar 101/00 LRF, de acordo com a Resolução TC nº 001/2009, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 464/2009, a Coordenação de Controle Interno apresenta o Parecer do Controle Interno, parte integrante da Prestação de Contas do Exercício de 2018, conforme dispõe a Resolução TC nº 47/2018, item 52 do anexo I.

A Coordenação de Controle Interno deste município, foi instituído pela Lei Municipal nº 464/2009, de 30 de junho de 2009, que dispõe suas atribuições, áreas de atuação, estrutura e funcionamento no âmbito Municipal.

Tendo como objetivo, assegurar ao Poder Executivo a fiscalização contábil, financeira, administrativa, operacional e patrimonial, quanto aos princípios Constitucionais contidos no *caput* do Art. 37 da Carta Magna, são eles, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Neste parecer, a Coordenação de Controle Interno faz análise na Gestão Financeira quanto ao cumprimento dos Limites Constitucionais e Legais.

Para desenvolvimento desse trabalho relacionamos 08 temas, a saber:

- 1 – Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino;
- 2 – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica;
- 3 – Ações e Serviços públicos de Saúde;
- 4 – Repasse de Duodécimo;
- 5 – Despesa com Pessoal;
- 6 – Dívida Consolidada Líquida;
- 7 – Realização de Operação de Crédito;
- 8 – Transparência.



2. EDUCAÇÃO

2.1 APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO – MDE

A Constituição Federal em seu artigo 212 determina aos Municípios a aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Tabela 01. Aplicação em MDE

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	RECEITAS REALIZADAS Jan a Dez 2018
RECEITAS DE IMPOSTOS (1)	1.880.400,69
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2)	23.433.425,88
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS 3 = (1+2)	25.313.826,57
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	
DESPESAS LIQUIDADAS Jan a Dez 2017	
22. EDUCAÇÃO INFANTIL	1.395.610,31
Creche	16.986,28
Pré-escola	1.378.624,03
23. ENSINO FUNDAMENTAL	13.792.316,34
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	13.369.321,83
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	422.994,51
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23)	15.187.926,65
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	
VALOR	
29.RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB =(12)	6.777.239,30
30. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	1.117.646,33
31. RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49h)	2.229,23
32. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	
35. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	852.698,42



TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL 36 = (29+30+31+32+33+34+35)	8.749.810,28
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE 37 ((22+23) - 36)	6.438.116,37
MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE ((37)/(3)x100)	25,43%

Fonte: RREO Anexo VIII 6º Bimestre – Exercício de 2018.

Constatou-se que o percentual mínimo exigido de 25% (vinte e cinco por cento), foi alcançado até o 6º bimestre do exercício de 2018, chegando a uma aplicação no montante de **25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)** dos seus recursos próprios com educação. Assim, cumprindo as determinações constitucionais.

2.2 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

O artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07 (FUNDEB), e o artigo 60, XII do ADCT da Constituição Federal, estabelecem que sejam destinados, no mínimo 60% dos recursos anuais dos Fundos ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública.

Lei nº 11.492/2007

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Em cumprimento a essas determinações legais, o município aplicou **R\$ 9.888.193,63** dos Recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica. Resultando, em um percentual de **80,47% (oitenta vírgula quarenta e sete por cento)**, portanto, o município aplicou o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), Conforme SIOPE anexo VIII conforme tabela extraída do RREO 6º bimestre.



Tabela 02. Aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério

CAMPO	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
51	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	9.888.193,63	60%	80,47%

Fonte: RREO Anexo VIII 6º Bimestre – Exercício de 2018.

3. SAÚDE

3.1 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A Constituição Federal no art. 198, § 2º da Constituição Federal, no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, e ainda no artigo 2º da Lei Complementar 141/2012, dispõem que os Municípios, deverão aplicar em ações e serviços públicos de saúde no mínimo de 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos.

Cumprindo essas determinações, o Município aplicou o montante de **R\$ 3.697.338,89** que correspondem ao percentual de **15,95% (quinze vírgula noventa e cinco por cento)** em ações e serviços públicos de saúde, conforme informações constantes no RREO 6º bimestre de 2017, Anexo XII.

4. REPASSE DE DUODÉCIMO

A Constituição Federal em seu artigo 29-A, inciso I alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009, estabelece que o total da despesa do Poder Legislativo, não poderá ultrapassar o percentual de 7%, em relação ao somatório das receitas.

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I – 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;



Em cumprimento a esta determinação constitucional, o município obteve, quanto ao Repasse de Duodécimo, um percentual de **7,00% (sete por cento)** em relação a receita tributária e as transferências citadas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal. Conforme informações extraídas do sistema de contabilidade.

Tabela 04. Percentual do Duodécimo

RECEITAS CORRENTES	VALOR (R\$)
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.844.300,14
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.174.539,34
Receita de contribuições (iluminação pública)	490.573,23
VALOR ARRECADADO (I)	24.509.412,71
VALOR TOTAL REPASSADO (II)	1.715.658,89
PERCENTUAL DO DUODÉCIMO (III) = (II / I)x100	7,00%

Fonte: Sistema de Contabilidade Fiorilli – (memória de cálculo duodécimo).

Cabe informar que todos os repasses ao Poder Legislativo Municipal foram realizadas até o dia 20 de cada mês.

Tabela 05. Repasse de Duodécimo

MÊS/2017	DATA DO REPASSE	VALOR (R\$)
Janeiro	19/01/2018	133.213,14
Fevereiro	20/02/2018	148.660,04
Março	20/03/2018	140.936,59
Abril	20/04/2018	140.936,59
Maio	18/05/2018	140.936,59
Junho	20/06/2018	140.936,59
Julho	20/07/2018	140.936,59
Agosto	20/08/2018	140.936,59



Setembro	20/09/2018	140.936,59
Outubro	19/10/2018	140.936,59
Novembro	20/11/2018	140.936,59
Dezembro	20/12/2018	165.356,40
VALOR TOTAL DO REPASSE		1.715.658,89

Fonte: Sistema Contábil

5. DESPESA COM PESSOAL

O artigo 19, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o limite de gastos com pessoal para os Municípios é de 60% da Receita Corrente Líquida, distribuídos da seguinte forma, segundo art. 20, inciso III do mesmo diploma legal:

- 6% (seis por cento) para o legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.
-

Tabela 06. Percentual da Despesa com Pessoal

QUADRIMESTRE	RCL	DTP	% da DTP sobre a RCL
1º	42.138.750,76	21.164.435,99	50,23%
2º	43.992.772,47	22.201.882,54	50,47%
3º	45.243.200,21	23.689.016,69	52,36%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal – 1º, 2º e 3º Quadrimestre – Exercício de 2018.

O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício, no primeiro quadrimestre de apuração obteve-se **50,23%**. No segundo, **50,47%** estando dentro do limite prudencial. Contudo, no terceiro quadrimestre, com a queda da Receita e o pagamento do 13º salário, o percentual foi de 52,36%. Mas, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 22 da supracitada lei. Portanto, este percentual excedente, terá de ser eliminado nos dois próximos quadrimestres do exercício seguinte. Conforme artigo 23 da LRF.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois



quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Informamos, que esta Coordenação de Controle Interno, ao verificar os demonstrativos da despesa com pessoal, e constatar os percentuais, supramencionados, comunicamos a Gestão Municipal, para conhecimento da mesma, no sentido, de serem tomadas as medidas necessárias, quanto à regularização do percentual da despesa total com pessoal.

6. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

No exercício de 2018, o município obteve o montante de **R\$ 45.243.200,21 (quarenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e três mil, duzentos reais e vinte e um centavos)** sobre a sua RCL (Receita Corrente Líquida).

7. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 29, inciso I, estabelece que a dívida consolidada ou fundada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operação de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Ressalta-se que o Município declarou no Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 3º quadrimestre de 2018, um valor de **R\$ 23.060.786,74 (vinte e três milhões, sessenta mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**. De acordo com o limite definido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001 que estabelece que os Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão ultrapassar o seu nível de endividamento acima do limite de 120%, no entanto, nosso município atingiu o percentual de **50,97%** no que se refere a dívida consolidada líquida do exercício de 2018, cumprindo assim a determinação exigida por lei conforme, **RGF Anexo II 6º Bimestre – Exercício de 2018**.

8. OPERAÇÃO DE CRÉDITO

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 29, inciso III, define que operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Durante o exercício financeiro de 2018, o município de Feira Nova **não realizou operação de crédito**. Conforme dispõem a página 10 do Relatório de Gestão Fiscal 3º quadrimestre do exercício de 2017.



9. TRANSPARÊNCIA

Em maio de 2009, através da Lei Complementar nº 131, que acrescentou algumas exigências ao capítulo IX da LRF, ficou determinado que fossem divulgadas ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Assim, a LRF, com a nova redação, exige que a transparência seja assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso ao público – Portais de Transparências.

As informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, que devem ser disponibilizadas em meios eletrônicos, referem-se aos atos de despesa e ao lançamento de receitas.

Em atendimentos as novas exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, e as novas diretrizes de transparências, o município de Feira Nova, realizou durante o exercício de 2017 audiências públicas, quando do planejamento e elaboração dos planos, das diretrizes e do orçamento.

Além disso, o canal eletrônico implantado no início de 2017, encontra-se em perfeito funcionamento, onde podem ser acessadas por qualquer cidadão as informações sobre realização das receitas e despesas, e ainda informações sociais.

10. CONCLUSÃO

Ao longo do exercício de 2018, a coordenação de Controle Interno desse Município, buscou com dedicação criar métodos, incentivar procedimentos para que todas as ações desta administração pública fossem sempre pautadas nas exigências legais.

Em exercício de macrocontroles, foram observadas as ações desenvolvidas visando sempre a proteção dos ativos, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional e a estimulação da obediência e do respeito para com as políticas da administração.

Outrossim, a Coordenação de Controle Interno, verificou o cumprimento dos limites constitucionais, estes aqui exposto

Observou-se que a aplicação dos recursos em MDE- alcançou o percentual de **25,43%** onde o mínimo é de 25%, observou-se também que, a remuneração dos profissionais do magistério consumiram **80,47%** dos recursos do FUNDEB, ultrapassando o percentual mínimo que é 60%.



Quanto ao percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, obteve-se um percentual de **15,95%**, cumprindo as determinações constitucionais, onde o percentual mínimo é 15%.

No tocante a despesa com pessoal, foi observado que limite máximo, previsto no artigo 20, inciso III, da LRF, foi obedecido no 1º e 2º quadrimestre apresentando um percentual de **50,23%** e **50,47%** respectivamente. No 3º quadrimestre esse percentual passou a ser **52,36%** ultrapassando assim, o limite máximo permitido pela LRF. Vale salientar que, serão tomadas as medidas cabíveis e necessárias, a fim de se enquadrar nas exigências legais.

Em observância às novas exigências legais, quanto à transparência, observou-se que o município cumpriu as determinações da nova lei de transparência e acesso à informação, implantando canais eletrônicos, para disponibilizar ao público em geral, informações sobre receitas e despesas, entre outros atos.

O processo de Prestação de Contas, teve uma atenção especial, por esta Coordenação de Controle Interno. Enviamos à todas as secretarias e ao Gabinete do Prefeito, as **Resoluções TC nº 047, 48 de 2018 e a 52 de 2019**, que estabelecem normas relativas a composição das contas do exercício de 2018.

Por fim, somos da opinião de que o Governo Municipal de Feira Nova, no exercício de 2018, quanto dos Limites Constitucionais e Legais, atendeu aos princípios norteadores da administração pública, dedicando esforços no cumprimento dos objetivos constitucionais.

Cabe ressaltar que, conforme anexo 7 (LRF, artigo 53, inciso III) do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO – 6º Bimestre de 2018, apresenta que o município inscreveu em **Restos a Pagar Processados (exceto precatórios)** um montante de **R\$ 5.102.215,95 (cinco milhões, cento e dois mil, duzentos e quinze reais e noventa e cinco centavos)** e de **Restos à Pagar Não Processados** o montante de **R\$ 4.311.161,01 (quatro milhões, trezentos e onze mil, cento e sessenta e um reais e um centavo)** Contudo, a **disponibilidade de caixa no dia 31 de dezembro de 2018** foi de: **R\$ 0,00 (zero reais)** e de **saldo nas contas bancárias no total de R\$ 15.212.456,71 (quinze milhões, duzentos e doze mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais e setenta e um centavos).**

Sendo assim, as informações acima citadas estão em caráter de **consolidação (prefeitura e fundos)** evidenciadas de forma clara e concisa de acordo com balanços, relatórios e anexos constantes na prestação de anual deste município, conforme Resolução TCE/PE nº 47/2018

É o Parecer.

Feira Nova/PE, 04 de Janeiro de 2019.

Elizama Maria Gonzaga Vieira
Coordenadora do Controle Interno